

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

016 / 2025

AUTOR

VER. GUSTAVO REIS

EMENTA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA PERIÓDICA DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam os proprietários de terrenos baldios localizados no Município de Rosário – MA obrigados a realizar a **limpeza e manutenção** dos respectivos imóveis, **pelo menos três vezes ao ano**, com intervalos regulares.

**Art. 2º** A limpeza de que trata esta Lei deve compreender, obrigatoriamente:

- I – A **remoção de entulhos, resíduos sólidos, lixos e materiais inservíveis**;
- II – A **roçagem da vegetação** ou capina manual;
- III – A **drenagem adequada** para evitar o acúmulo de água parada e a consequente proliferação de vetores de doenças.

**Art. 3º** É **expressamente proibido o uso de fogo** como método de limpeza dos terrenos baldios.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o proprietário do terreno infrator às seguintes penalidades:

- I – **Notificação prévia** para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II – Persistindo a irregularidade, aplicação de **multa administrativa**, fixada em regulamento próprio;
- III – Em caso de reincidência, **multa em dobro** e demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria de Infraestrutura**, que poderá firmar convênios com outros órgãos públicos para garantir sua eficácia.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal poderá, mediante regulamentação, realizar **mutirões de limpeza** com cobrança posterior dos custos aos proprietários omissos, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar um problema recorrente em áreas urbanas e periurbanas do Município de Rosário: o **abandono de terrenos baldios**, os quais, sem manutenção adequada, tornam-se pontos críticos para o acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças, esconderijos para práticas criminosas e risco de incêndios.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da limpeza periódica por parte dos proprietários, esta Lei estimula a **responsabilidade social, protege o meio ambiente urbano e promove a saúde pública**. Além disso, ao proibir o uso do fogo como método de limpeza, atende à legislação ambiental e evita riscos à vida, à fauna e à flora local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 20/ 05/ 2025.

\_\_\_\_\_  
**VER. GUSTAVO DOS SANTOS BERNARDINO**